

**CONTRATO COM A NEW SERVICES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO NO SÍTIO DAS FONTES.**

**VALOR DO ATO - 53.682,00€**

**CONTRATO N.º 85/2023**

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED]

[REDACTED] servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**NEW SERVICE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA** com sede na Rua Sebastião Martins Palmeira, Caixa Postal 875 T, Luz de Tavira, no concelho de Tavira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tavira e com o número único de pessoa coletiva 515567841, com o capital social de 25.000,00 euros, neste ato representada por Tiago Miguel Lopes Simplício, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] número de identificação fiscal [REDACTED], com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2023/300.10.005/360 para a "**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO NO SÍTIO DAS FONTES.**"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 31 de março de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 3 de abril de 2023, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/ 020202; -----
- E. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 31 de maio de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 31 de maio de 2023; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **122579** e **122580**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a “**LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO NO SÍTIO DAS FONTES**”, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato tem duração de **24** meses. ----
2. A execução da aquisição de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos. -----

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Preço contratual)

1. O preço contratual é de **53.682,00€** (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, nos seguintes termos: -----
  - a) No **corrente ano** o valor de **15 657,25€** (quinze mil, seiscentos e cinquenta sete euros e vinte e cinco cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; -----
  - b) No ano de **2024** o valor de **26 841,00 €** (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e um euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; -----

- c) No ano de 2025 o valor de **11 183,75 €** (onze mil, cento e oitenta e três euros e setenta cinco cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Obrigações Principais)**

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Serviço "A": Limpeza e Higienização do Sítio das Fontes: -----
- i) Obrigação de cumprir o estabelecido no Anexo I "Características Técnicas"; -----
  - ii) Obrigação de proceder à limpeza e higienização diária do Sítio das Fontes; -----
- b) Serviço "B": Manutenção Diversa nas Instalações Sanitárias: -----
- i) Obrigação de cumprir o estabelecido no Anexo I "Características Técnicas"; -----
  - ii) Obrigação de proceder à execução dos trabalhos de manutenção solicitados pelo Município de Lagoa, em relatório de ocorrência enviado à entidade adjudicante por email. Os trabalhos de manutenção não constituem uma necessidade permanente de serviço, sendo descontinuados no tempo, podendo o valor contratado dos trabalhos de manutenção contratados não ser executado na totalidade. -----

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Caução)**

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

## CLÁUSULA SEXTA

### (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt) -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

## CLÁUSULA OITAVA

### (Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

## CLÁUSULA NONA

### (Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **(Dever de Sigilo)**

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato XXXXXXXXXX tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Tavira; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da firma e dos seus representantes; -----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----  
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de ética do Município de Lagoa. -

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**  
Num. de Identificação: [Redacted]  
Data: 2023.06.01 11:52:52 +01'00'

O Segundo Outorgante

**TIAGO MIGUEL** TIAGO MIGUEL  
**LOPES SIMPLÍCIO** LOPES SIMPLÍCIO  
**LOPES** 2023.06.01  
**SIMPLÍCIO** 20:16:40 +01'00'  
2023.001.20174

O Oficial Público

Assinado por: [Redacted]

Num. de Identificação: [Redacted]

Data: 2023.06.01 11:49:25 +01'00'